



N.º

Assunto

Serviço

LEI Nº 1.029

1.689

Dispõe sobre aprovação de planta do Loteamento "Cidade Foch".

A Câmara Municipal de Pouso Alegre aprova e o Chefe do Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovada, pela presente Lei, a planta do "LOTEAMENTO CIDADE FOCH" de propriedade de Rubens Moises Rios, José Kersul Narciso e Sebastião Kersul, ficando toda a área denominada: "LOTEAMENTO CIDADE FOCH", considerada zona residencial, de acordo com a presente planta anexa, aprovada pelo Serviço de Engenharia e Obras;

Art. 2º - Os lotes da planta anexa, quando ainda de propriedade dos loteadores, pagarão o imposto devido, de acordo com os dispositivos legais, relativos a loteamentos.

Quando transferidos para futuros compradores, estes pagarão os impostos devidos, individualmente de acordo com a tabela prevista pela Lei Tributária local;

Art. 3º - Os lotes números 48 (quarenta e oito) e 49 (quarenta e nove) da Quadra "E" a partir da aprovação desta Lei, passam a pertencer ao Patrimônio Municipal, sendo os mesmos destinados a construção de escolas ou qualquer outra necessidade da Prefeitura;

Art. 4º - Fica o proprietário responsável pelas obras de infra-estrutura do loteamento, tais como: arruamentos, meio-fios, medindo entre eles 10 (dez) metros, luz, água, esgoto, sarjetas, etc. de acordo com a legislação em vigor;

Art. 5º - Desde a inscrição do memorial e da planta no registro imobiliário deste Distrito, os espaços livres, ruas e praças passarão para o domínio do Município, como bens de uso comum do povo, ficando a edificação sujeita as normas da legislação municipal;

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, inclusive os termos do Decreto nº 129 de 20/1/1969, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.
DADA NA PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 20 de junho de 1972.

BEL. BRENO JOSE DE CARVALHO COUTINHO
Prefeito Municipal

BEL. WASHINGTON TIBAGY RIBEIRO DE ALMEIDA
Assessor Jurídico e de Administração Geral.

ITAMAR VIEIRA CAMARGO
Auxiliar de Gabinete.